



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 513, DE 02 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POÇO DAS ANTAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Poço das Antas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá autonomia administrativa e será um órgão de caráter consultativo, normativo, fiscalizador e deliberativo em matéria de educação e cultura.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal assegurará recinto para o seu funcionamento, pessoal para as funções de assessoria e secretaria e dotação orçamentária específica para as necessidades essenciais do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá ser regido por regimento elaborado pelos seus integrantes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por nove conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista tríplice encaminhada pelas entidades a terem representação e após ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Terão assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- . dois representantes do magistério público municipal em efetivo desempenho das funções;
- . dois representantes do magistério público estadual em efetivo desempenho das funções em escolas do Município;
- . dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;
- . um representante maior de idade dos alunos das escolas do Município;
- . um representante das entidades religiosas, sociais, culturais e de classes do Município;
- . um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas do Município.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura de verão ter residência no Município.

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho será de seis anos.

Parágrafo 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, sendo permitida a recondução por uma só vez.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo 2º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e um terço mandato de quatro anos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 4º - Necessitando um conselheiro de afastamento superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art. 8º - O Conselho constituirá as Comissões necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho realizará reuniões de acordo com o seu regimento, devendo ocorrer no mínimo uma de 2 em 2 meses.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) elaborar o seu regimento interno sob aprovação do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino municipal;
- e) programar permanentes ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;
- f) estabelecer critérios e emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos em educação e cultura;
- g) emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estudar e sugerir medidas que visem desenvolver atividades culturais no Município;
- i) aprovar o Plano Municipal de Educação e Cultura;
- j) emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do Órgão Municipal de Educação e Cultura;
- l) colaborar no estabelecimento de critérios para a concessão de auxílios ou subvenções a entidades educacionais, culturais e concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- m) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas na área educacional e cultural do município;
- n) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;
- o) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 02 DE MAIO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL